



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br



Protocolo de ENTRADA n.
008449/2022
23/05/2022 08:37

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO Nº 005/2022

O SENAR/PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Estado do Paraná, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar - Curitiba – Paraná, torna público a quem interessar que realizará:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NAS FORMAÇÕES PROFISSIONAIS RURAIS DO ITINERÁRIO FORMATIVO DE TURISMO RURAL PARA AS ETAPAS:

- a) Turismo rural: alimentação, hospedagem e acolhida;
- b) Turismo rural: legislação e gestão de empreendimentos.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: todos os municípios do Paraná, conforme demanda e convocação.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: até 03/07/2022

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital objetiva estabelecer as normas para Credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para prestação de serviços de instrutoria em cursos e treinamentos relacionados às **FORMAÇÕES PROFISSIONAIS RURAIS DO ITINERÁRIO FORMATIVO DE TURISMO RURAL PARA AS ETAPAS: a) Turismo rural: alimentação, hospedagem e acolhida; b) Turismo rural:**

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Twitter
SistemaFAEP



LinkedIn
sistema-faep

legislação e gestão de empreendimentos; conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

- 1.1 A Formação Profissional Rural contida nessas etapas visa à capacitação de produtores e trabalhadores de propriedades rurais. Os objetivos principais dos treinamentos são: a) propiciar que o produtor e o trabalhador rural empreendam com responsabilidade no turismo rural, nos ramos de alimentação e hospedagem, b) instruir os produtores e trabalhadores rurais sobre os aspectos do turismo rural no Brasil, sua legislação e a gestão do empreendimento.
- 1.2 A descrição detalhada das atividades relacionadas à cada etapa consta nos ANEXOS I e II.
- 1.3 O credenciamento da empresa e a contratação subsequente se regerão de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, publicado no Diário Oficial da União em 16/9/98 e aprovado pelo TCU – Decisão nº 461/98 e, ainda, segundo os termos deste Edital.
- 1.4 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pelo Departamento Técnico do Sistema FAEP/SENAR-PR. **O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados**, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo pelo site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>).
- 1.5 Fica assegurado ao SENAR/PR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência

dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas inscritas.

1.6 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS FASES E DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento será realizado de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

2.1.1 1ª FASE – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

2.1.1.1 As inscrições para este Edital deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Inscrição – ANEXO V (formulário disponível para *download* no site: <http://www.sistemafaep.org.br/editais>).

2.1.1.2 Após preencher o Formulário de Inscrição em arquivo de word (.doc), deverá salvá-lo no formato PDF, antes do envio ao SENAR/PR. No mesmo ambiente de divulgação deste Edital, haverá um *link* para *upload* de documentos em PDF (EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2022). Além deste Formulário de Credenciamento, deverão ser enviados os documentos solicitados no item 2.1.1.6.

2.1.1.3 **Prazo para inscrição para as etapas previstas neste edital: até 03/06/2022.**

2.1.1.4 A inscrição poderá ser solicitada por empresas que possuam em seu quadro profissionais com formação e experiência na forma definida no ANEXO III deste Edital. A empresa poderá indicar tantos

profissionais quantos desejar, desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no ANEXO III.

2.1.1.5 Somente será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas e cujos profissionais indicados sejam sócios ou possuam vínculo empregatício com a empresa.

2.1.1.6 Juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, as interessadas deverão enviar, através de *upload*, os seguintes documentos:

a) Currículo de seus profissionais a serem credenciados para a prestação dos serviços, apresentado de acordo com o modelo do ANEXO VI.

b) Documentos que comprovem a experiência técnica exigida conforme perfis descritos no ANEXO III (Quadro do perfil e atribuições para instrutores), tais como:

- Certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada);
- Contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e o nome do profissional estejam especificados;
- Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando



título do serviço prestado, período e resultado obtido;

- Termo de ciência e autorização para tratamento de dados pessoais.
- Outros documentos aptos a comprovar a experiência exigida.

2.1.1.7 Somente poderão ser credenciadas empresas **do ramo pertinente ao objeto da prestação de serviços** (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros), verificável por intermédio de seus atos constitutivos e/ou CNAE constante no Cartão CNPJ e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação vigente.

2.1.1.8 VEDAÇÕES:

- a) Não será efetuado cadastramento de **EMPRESAS INDIVIDUAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI ou COOPERATIVAS.**
- b) Não poderão participar do credenciamento as empresas que estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como aquelas a quem tenham sido aplicadas quaisquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, além de outros impedimentos previstos neste Regulamento.
- c) É vedada a participação de empresa que:
 - Possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, conselheiro ou empregado do SENAR/PR;

2

- Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupante de cargos de direção, chefia, assessoramento ou conselheiro do SENAR/PR;
- Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau com algum membro da comissão avaliadora e/ou julgadora, quando for o caso;
- Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

2.1.1.9 Sempre que julgar necessário, o SENAR-PR poderá avaliar a existência de conflito de interesses e/ou desatendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais empresas do credenciamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 2.1.1.8.

2.1.1.10 Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SENAR/PR, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente, dirigente ou conselheiro do SENAR/PR, observado o prazo mínimo de carência de 18 meses contados da data do desligamento ou do término do mandato.

2.1.1.11 O SENAR/PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.1.12 Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR/PR do



direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

2.1.2 2ª FASE – SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1.2.1 O SENAR/PR analisará os currículos dos profissionais indicados pelas empresas candidatas e os documentos comprobatórios da experiência técnica dos mesmos na área relacionada à do credenciamento objeto do presente Edital.
- 2.1.2.2 O SENAR/PR se reserva ao direito de, nesta fase, solicitar informações ou documentos complementares à empresa, com o objetivo de elucidar eventual dúvida sobre a experiência técnica.
- 2.1.2.3 A apresentação da documentação não garante a classificação para a próxima fase, dependendo de uma avaliação dos técnicos do Departamento Técnico do SENAR/PR.
- 2.1.2.4 Os resultados serão publicados no site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>), de acordo com o Cronograma do ANEXO VII.

2.1.3 3ª FASE – PROVA TÉCNICA CLASSIFICATÓRIA APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS INDICADOS (VIA EAD)

- 2.1.3.1 A avaliação será realizada junto aos profissionais indicados pelas empresas e selecionados pelo SENAR/PR, acontecerá remotamente, numa plataforma de EaD e abrangerá o conteúdo técnico constante nos ANEXOS I e II.
- 2.1.3.2 Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

2.1.4 4ª FASE – PROVA PEDAGÓGICA CLASSIFICATÓRIA (VIA EAD);

2.1.4.1 Trata-se da apresentação de conceitos pedagógicos pertinentes à educação profissional. Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

2.1.5 5ª FASE – CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELAS EMPRESAS

2.1.5.1 Dentre os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores, serão selecionados os 10 com melhores notas (um de cada regional do SENAR) para participarem da capacitação técnica nas etapas de a) Turismo rural: alimentação, hospedagem e acolhida; b) Turismo rural: legislação e gestão de empreendimentos.

2.1.5.2 Para classificar os profissionais perante a nota, será realizado a média ponderada entre as notas da prova técnica, que terá 50% de peso na média e a prova pedagógica, que terá 50% de peso na média.

2.1.5.3 Os profissionais selecionados para cada uma das etapas deverão, necessariamente, participar desta capacitação técnica presencial.

2.1.5.4 A carga horária da capacitação técnica presencial será de:

- 24 horas distribuídas em 03 dias, (sendo 08 horas diárias de trabalho) para a etapa de **TURISMO RURAL: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ACOLHIDA;**
- 24 horas distribuídas em 03 dias, (sendo 08 horas diárias de trabalho) para a etapa de **TURISMO RURAL: LEGISLAÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS.**

- 2.1.5.5** As capacitações técnicas serão realizadas nos Centros de Treinamento Agropecuário do SENAR-PR, conforme cronograma do ANEXO VII. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.
- 2.1.5.6** O aproveitamento dos participantes será condicionado à avaliação da frequência, observação de diferentes competências demonstradas durante a participação nas atividades desenvolvidas e aplicação de um teste do conteúdo a ser ministrado durante o treinamento. Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0.
- 2.1.5.7** O resultado do aproveitamento dos participantes será publicado no site do SENAR-AR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>), de acordo com o Cronograma do ANEXO VII.
- 2.1.5.8** As empresas ficarão responsáveis pelas despesas de locomoção dos seus profissionais para essa capacitação.

2.1.6 6ª FASE - AVALIAÇÃO PRESENCIAL TÉCNICO-PEDAGÓGICA (APRESENTAÇÃO DE AULA DEMONSTRATIVA)

- 2.1.6.1** Todos os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores deverão necessariamente apresentar uma aula demonstrativa quando serão avaliados os conceitos apresentados na formação técnica, bem como o planejamento da ação docente.
- 2.1.6.2** Os candidatos receberão previamente as instruções para esta aula e os critérios em que serão avaliados
- 2.1.6.3** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as fases descritas acima, integrarão o Cadastro na condição de Pessoas Jurídicas Credenciadas para prestar serviços de instrutoria ao SENAR/PR no treinamento objeto

deste Edital, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (anexo X).

- 2.1.7** O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigação do SENAR/PR em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em mero credenciado, apto a prestar serviços mediante eventual demanda nos treinamentos em que estão habilitados.
- 2.1.8** A critério exclusivo do SENAR/PR, poderá ser dispensada, mediante parecer técnico do DETEC, a participação da empresa e/ou instrutor nas Fases 3 e/ou 4 e/ou 5 e/ou 6, especialmente quando este for o contratado para a elaboração da prova e realização da formação técnica pertinente para a etapa em questão, visto que, neste caso, o contratado já demonstrou aptidão técnica para ser instrutor (a) do SENAR/PR, nos cursos afetos a este Edital e em outras hipóteses que julgar que a o candidato já demonstrou, em outras oportunidades, aptidão técnica, experiência e conhecimentos para ser instrutor (a) do SENAR/PR, nos cursos/etapas relacionados a este Edital.
- 2.1.9** Além de todas as fases referenciadas neste o item, os profissionais das empresas credenciadas poderão ser convocados para participar de treinamentos e/ou reciclagens da metodologia pedagógica do SENAR/PR e avaliação. Esse procedimento, caso aconteça, é de participação obrigatória e imprescindível para a efetivação/manutenção do credenciamento e assinatura/manutenção do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** As empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e tiverem seus profissionais aprovados em todas as etapas de seleção, para



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

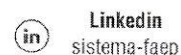
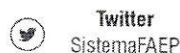


www.sistemafaep.org.br

efetivação de seu credenciamento e celebração do Contrato, deverão enviar ao SENAR/PR, os seguintes documentos/informações sobre a empresa:

- a) Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações, admitindo-se a apresentação apenas da Consolidação do Contrato, ou Estatuto (o objeto social da empresa deverá permitir a prestação de serviços relacionados a treinamento e capacitação (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros));
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Ficha cadastral devidamente preenchida;
- d) Relação dos profissionais aptos a prestar os serviços ao SENAR-AR/PR;
- e) Prova do vínculo, empregatício ou societário, dos instrutores com a empresa:
 - Vínculo empregatício: comprovado por meio de fotocópia da CTPS (folha de identificação e folha onde consta o registro) e da folha de registro de empregado (empresa). O registro deve ser de função/cargo compatível com a natureza do serviço a ser prestado.
 - Vínculo Societário: por meio do Ato Constitutivo (Estatuto, Contrato Social/alterações contratuais).
- f) Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da empresa e dos seus profissionais indicados;
- g) Cópia do diploma de graduação e do comprovante do registro do órgão de classe dos profissionais indicados;
- h) Declaração preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO VIII;

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



- i) Certidões Negativas de Débito: FGTS, Contribuições Previdenciárias/Tributos Federais e ISS;
- j) Comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da empresa.

3.2 É obrigatório o envio de TODOS os documentos ao SENAR/PR para ser efetuado o cadastro, salvo para empresas que já sejam credenciadas no SENAR/PR para ministrar serviços de instrutoria, as quais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos neste item, desde que os mesmos já tenham sido enviados e estejam vigentes.

3.3 Documentos que não precisam de assinatura ou que possam ser assinados digitalmente poderão ser enviados para o e-mail contratos@senarpr.org.br, dispensando-se o envio do documento físico. Documentos que não possuam assinatura digital, mas somente física, devem ser enviados para o setor de protocolo do SENAR/AR-PR na Rua Marechal Deodoro, 450, 17º andar, Curitiba/PR, CEP 80.010-010.

3.4 Após o cumprimento das etapas anteriores será emitido o Contrato de Prestação de Serviços Especializados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.5 O SENAR/PR liberará o agendamento de cursos para a empresa depois que houver a devolução do contrato assinado, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica.

3.6 O Contrato terá vigência, via de regra, até o último dia útil do ano correspondente, podendo, a critério do SENAR/PR, ser prorrogado e/ou renovado.

3.7 As obrigações do SENAR/PR e da Empresa Contratada serão as descritas no instrumento do contrato e em outras Normas indicadas pelo SENAR/PR

e que estarão disponíveis para consulta em site indicado pelo SENAR/PR, no momento da assinatura do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/aula), de acordo com regras e valores constantes da Resolução nº 06/2021 (anexo XI) do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR (ou outras que as venham substituir), mediante a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), o envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscal vigentes (FGTS e Federal conjunta com INSS).
- 4.2** Quando for necessário, o SENAR/PR promoverá cursos de reciclagem dos instrutores. A ausência do profissional indicado pela empresa nessas reciclagens implicará no descredenciamento do mesmo na etapa do curso alvo da reciclagem.
- 4.3** Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se existentes, correrão por conta das empresas contratadas, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, emanada do SENAR/PR.
- 4.4** O credenciamento ou a assinatura do Contrato pelas partes não estabelece obrigação do SENAR/PR de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à Credenciada, assim como não estabelecerá à Credenciada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP

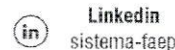


www.sistemafaep.org.br

atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. Vale dizer, a efetivação do credenciamento ou assinatura do contrato não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR/PR na execução dos serviços.

- 4.5** A Credenciada não poderá utilizar, em hipótese alguma, fora da execução do Contrato em referência, a marca SENAR/PR ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.
- 4.6** Somente poderão prestar serviços pela credenciada os profissionais que forem aprovados em todas as fases deste Edital.
- 4.7** A qualquer tempo poderá ser cancelado o credenciamento da empresa que descumprir suas obrigações contratuais.
- 4.8** Será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo SENAR/PR.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br






SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



- 4.9** Os dados pessoais coletados para a realização do presente processo de credenciamento serão utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, de acordo com as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
- 4.10** Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Técnico do SENAR/PR, com base na legislação pertinente, com aval do Superintendente.

Curitiba, 19 de maio de 2022.


CARLOS AUGUSTO C. ALBUQUERQUE
Superintendente adjunto
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Paraná